



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

PROJETO DE LEI _____/2026

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos e/ou processo seletivo para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas às pessoas negras, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e/ou processo seletivo para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Montes Claros.

§ 1º - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e/ou processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, este será:
I – elevado ao primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
II – reduzido ao número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas deverá constar expressamente nos editais dos concursos públicos e/ou processo seletivo, que especificarão o total de vagas reservadas por cargo ou emprego público.

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

§ 4º - Será assegurada a equidade de gênero na ocupação das vagas reservadas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas as pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas no ato da inscrição no concurso público e/ou processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - A opção pela participação no sistema de reserva de vagas deverá ser feita no momento da inscrição, em campo específico.

§ 2º - Até o final do período de inscrição, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 3º - A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

§ 1º - A autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a ser realizado por comissão instituída para esse fim.

§ 2º - Em caso de dúvida razoável quanto ao fenótipo do candidato, prevalecerá a presunção de veracidade da autodeclaração.

§ 3º - Constatada declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e/ou processo seletivo, se já nomeado, terá sua admissão anulada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º - Os editais dos concursos públicos e/ou processo seletivo deverão dispor sobre os procedimentos de heteroidentificação previstos nesta Lei.

Art. 5º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

§ 1º - Os candidatos aprovados dentro das vagas de ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro subsequente.

§ 3º - Na ausência de candidatos negros aprovados em número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência.

§ 4º - Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no edital para a ampla concorrência.

Art. 6º - A nomeação dos candidatos aprovados observará critérios de alternância e proporcionalidade entre as vagas da ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas negras.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica aos concursos públicos e/ou processo seletivo cujos editais já tenham sido publicados antes de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Montes Claros - MG, 13 de Abril de 2026

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Montes Claros, a reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, como medida de promoção da igualdade material e de enfrentamento às desigualdades raciais historicamente presentes na sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 assegura não apenas a igualdade formal, mas também impõe ao Poder Público o dever de adotar políticas públicas que promovam a inclusão social e reduzam desigualdades, conforme previsto em seus arts. 3º e 5º. Nesse contexto, as ações afirmativas se consolidam como instrumentos legítimos e necessários para garantir equidade de oportunidades.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística evidenciam que a população negra, embora represente parcela significativa da sociedade, ainda se encontra sub-representada no serviço público, especialmente em cargos de maior estabilidade e remuneração, o que revela a persistência de barreiras estruturais de acesso.

A proposta segue modelo já adotado em âmbito federal e estadual, inclusive no Estado de Minas Gerais, conferindo segurança jurídica e alinhamento às diretrizes já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro. Destaca-se, ainda, a previsão de critérios objetivos, como a autodeclaração acompanhada de mecanismos de heteroidentificação, garantindo transparência e lisura ao processo.

Cumprido ressaltar que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, especialmente no que se refere à organização de seus concursos públicos e ao regime jurídico de seus servidores.

Diante do exposto, trata-se de medida justa, necessária e juridicamente adequada, que contribui para a construção de uma administração pública mais inclusiva, diversa e representativa.

Assim, espera-se a aprovação da presente proposição.

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com